



INFORMATIVO MUNICIPAL

BOLETIM ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IÇARA Nº 121 – PUBLICADO EM 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

EDIÇÃO SEMANAL II - NOVEMBRO DE 2018

LEI

LEI N.º 4.247, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018.

Autoriza abrir crédito suplementar.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito para suplementar no orçamento vigente, o seguinte elemento de despesa:

6 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICARA
20 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.064 Convênio com a Fundação Social Hospitalar de Içara
3.3.50.00.00.00.00.00 0200
Transf. a Instituicoes Privadas sem Fins.....R\$ 270.000,00

Art. 2.º O crédito a que se refere o art. 1.º correrá por conta da anulação do seguinte elemento de despesa:

6 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICARA
20 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.065 Manutenção e Implementação da Atenção Básica no Município
3.3.90.00.00.00.00.00 0200
Aplicacoes
Diretas.....R\$ 270.000,00

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 7 de novembro de 2018.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 7 de novembro de 2018.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.248, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018.

Autoriza abrir crédito suplementar.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito para suplementar, no orçamento vigente, os seguintes elementos de despesa:

08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA

01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA

2.029 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.00.00.00.00.0206 –
Aplicações
diretas..... R\$ 361.096,80

33 – SECRETARIA DA FAZENDA

01 – DIRETORIA DE GESTÃO DE RECURSOS

2.105 – Manter e equipar a Diretoria de Gestão De Recursos

3.3.90.00.00.00.00.0200 –
Aplicações
Diretas..... R\$ 200.000,00

13 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

01 – ENCARGOS GERAIS

0001 – Amortização do Principal e encargos da dívida

4.6.90.00.00.00.00.0200 –
Aplicações Diretas
..... R\$ 600.000,00

20 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.062 – Adquirir, manter e melhorar a frota de veículos

3.3.90.00.00.00.00.0130 –
Aplicações Diretas
..... R\$ 31.520,72

Art. 2.º O crédito a que se refere o art. 1.º correrá por conta da anulação dos seguintes elementos de despesa:

16 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.055 – Proteção Social Especial

3.1.90.00.00.00.00.0200 –
Aplicações
Diretas..... R\$ 300.000,00

02 – GABINETE DO PREFEITO

01 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

2.002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

3.1.90.00.00.00.00.0200 –
Aplicações Diretas

..... R\$
100.000,00

2.005 – Manter e equipar a junta de Serviço Militar

3.1.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações Diretas
..... R\$
50.000,00

08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

02 – DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL

2.030 – Manter e equipar a Educação Infantil – Pré-Escola

3.1.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações Diretas..... R\$ 100.000,00

30 – SECRETARIA DE ASSIST SOCIAL, HABITAÇÃO, TRABALHO E RENDA

02 – DEPARTAMENTO DE TRABALHO E RENDA

2.083 - Gestão da Política de Trabalho e Renda

3.1.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações Diretas..... R\$ 50.000,00

35 – SECRETARIA DE AGRICULTURA

01 – SECRETARIA DA AGRICULTURA

2.071 – Manter e equipar o depto. administrativo e de apoio ao agricultor

3.3.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações Diretas..... R\$ 200.000,00

01. CÂMARA MUNICIPAL

01 – CÂMARA MUNICIPAL

2.001 – Manter e Equipar a Câmara de Vereadores

3.1.90.00.0080 - Aplicações diretas..... R\$ 61.096,80

3.3.91.00.0080 - Aplicação direta decorrente de op. entre órgãos..... R\$ 300.000,00

20 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.096 – Manutenção e estruturação do Conselho de Saúde

3.3.90.00.00.00.00.0130 – Aplicações Diretas
..... R\$
19.020,72

4.4.90.00.00.00.00.0130 – Aplicações Diretas
..... R\$
12.500,00

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 7 de novembro de 2018.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 7 de novembro de 2018.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.249, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018.

Autoriza o Município firmar termo de reconhecimento de dívida com a empresa CSK2, referente à prestação de serviços oriundos do Contrato N° 030/FMS/2017.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica o Município de Içara, autorizado a firmar termo de reconhecimento de dívida com a empresa CSK2 Prestadoras de Serviços Ltda, inscrita no CNPJ 18.067.852/0001-61, referente à prestação de serviço oriundos

do Contrato N° 030/FMS/2017, no valor de R\$ 17.884,59, haja vista a comprovada prestação do serviço, conforme Processo Administrativo N.º 013539/2018, da Comissão Permanente de Reconhecimento de Dívida.

Art. 2.º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 7 de novembro de 2018.

MURIALDO CANTO
GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 7 de novembro de 2018.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.250, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018.

Altera redação da Lei N.º 1.728, de 22 de novembro de 2001, que autoriza a doação de imóvel no Distrito Industrial do Bairro Aurora, à EMPRESA MDB – INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º O art. 1º da Lei N.º 1.728, de 22 de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar à empresa MDB – INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF – 83.057.968/0001-81, o terreno situado no distrito industrial do Bairro Aurora, correspondente a área nº 10, registrado no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Içara sob a matrícula nº 21.842.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 7 de novembro de 2018.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 7 de novembro de 2018.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.251, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a criação do Vale das Melancias na cidade de Içara e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º Fica criado o Vale das Melancias na comunidade do Campo Mãe Luzia - Içara/SC, com o intuito de:

I - Incentivar a produção das diversas variedades de Melancias;

II - Promover eventos ligados aos fazeres culturais da comunidade em torno da fruta, evidenciando sua tradição que fundamenta as manifestações socioculturais da comunidade;

III - Desenvolver o turismo rural, devido o Vale das Melancias estar completamente numa região agrícola da cidade;

IV - Gerar emprego e renda às famílias rurais, especialmente às famílias integradas às pequenas propriedades rurais da comunidade;

V – Utilizar o potencial Turístico vinculado a tradicional Festa da Melancia.

Art. 2º O Vale das Melancias na cidade de Içara tem seu domínio na comunidade de Campo Mãe Luzia no limite entre a cidade de Içara e Araranguá, num total de 5 (cinco) quilômetros da Rua Juvenal José Silvano.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 9 de novembro de 2018.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 9 de novembro de 2018.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

DECRETOS

DECRETO N.º 198/2018, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018.

Regulamenta o Programa Colônia de Férias aos alunos dos Centros de Educação Infantil do Município de Içara e dá outras providências.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, artigo 73 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O Programa Colônia de Férias será desenvolvido no período de 08 de janeiro a 08 de fevereiro de 2019, com o objetivo de ampliar o período de atendimento das crianças de 1 ano a 4 anos, que frequentaram os Centros de Educação Infantil da rede municipal de ensino em período integral no ano letivo de 2018, cujo matrículas foram deferidas conforme determina o Edital nº 02/2018/SMECT.

Art. 2º O atendimento será prestado em 3 (três) Centros de Educação Infantil: CEI Silvia Vieira Teixeira no bairro Tereza Cristina, Centros de Educação Infantil: CEI Zilda Arns no bairro 1º Maio e no CEI Alegria do Saber no bairro Presidente Vargas, para crianças 1 a 4 anos.

Art. 3º Às crianças que frequentam outros bairros serão oferecidas as vagas de acordo com o quadro Anexo I deste decreto.

Art. 4º As inscrições serão realizadas nos Centros de Educação Infantil no período de matrícula, 19 a 23 de novembro de 2018.

§ 1º No ato da inscrição os pais e/ou responsáveis deverão preencher uma ficha com informações para contato.

§ 2º No ato da inscrição é de responsabilidade dos pais e/ou responsáveis informar as datas que a criança irá frequentar o Programa Colônia de Férias.

Art. 5º A criança que não comparecer à instituição no dia informado no ato da inscrição, bem como, aquela que apresentar 2 (dois) dias consecutivos de faltas, sem apresentação de uma justificativa por escrito ou atestado médico ao responsável pela unidade, perderá o direito à vaga.

Art. 6º Os Centros de Educação Infantil ficarão sob responsabilidade de um profissional indicado pela Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia para coordenação do Programa.

Art. 7º As atividades realizadas neste período serão desenvolvidas por monitores de atividades recreativas, que serão contratados no período de 30 dias, com carga horária de 30h/semanais.

Art. 8º Cada turma formada seguirá a ordem discriminada no Anexo II deste decreto.

Art. 9º É de responsabilidade da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia fornecer assistência às unidades.

Art. 10. É de responsabilidade dos pais e/ou responsáveis o transporte da criança até o Centro de Educação Infantil no qual a criança foi inscrita.

§ 1º No caso de emergência, também é de responsabilidade dos pais e/ou responsáveis o atendimento imediato quando solicitado.

§ 2º Caso não haja resposta por parte dos pais e/ou responsáveis quando da solicitação de que trata o parágrafo 1º, o responsável pela unidade deverá comunicar o Conselho Tutelar para tomar as devidas providências.

Art.11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Publicado no Paço Municipal
Ângelo Lodetti em Içara, 6 de novembro
de 2018.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da
Fazenda de Içara em 6 de novembro de
2018.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

ANEXO I

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - BAIRROS	CEIs DO PROGRAMA COLÔNIA DE FÉRIAS
C.E.I. ZILDA ARNS – 1.º MAIO	C.E.I. ZILDA ARNS - 1º DE MAIO
C.E.I. FAVINHO DE MEL - 1º DE MAIO	
C.E.I. PEQUENO PRÍNCIPE - RAICHASKI	
C.E.I. PEQUENO MUNDO – CRISTO REI	
C.E.I. CHAPEUZINHO VERMELHO – BAIRRO AURORA	
C.E.I. REINO ENCANTADO – VILA SÃO JOSÉ	
C.E.I. PRÍNCIPE ENCANTADO – VILA NOVA	C.E.I. ALEGRIA DO SABER – PRESIDENTE VARGAS
C.E.I. BRANCA DE NEVE – VILA NOVA	
C.E.I. CINDERELA – MARILI	
C.E.I. APRENDENDO BRINCANDO – JARDIM PLANALTO	C.E.I. SILVIA VIEIRA TEIXEIRA – TEREZA CRISTINA
C.E.I. ALEGRIA DO SABER – PRESIDENTE VARGAS	
C.E.I. PARAÍSO DA MAMÃE – ELIZABETE	
C.E.I. AZULADA - NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	
C.E.I. PEQUENO POLEGAR – JARDIM ELIZABETE	
C.E.I. ALGODÃO DOCE - JAQUELINE	
C.E.I. BALÃO MÁGICO - JARDIM SILVANA	
C.E.I. TEMPO FELIZ – N.S.FÁTIMA	

ANEXO II

Crianças de 1 a 2 anos 12 crianças	2 monitores de atividades recreativas de 30hs
Crianças de 2 a 3 anos 16 crianças	2 monitores de atividades recreativas de 30hs
Crianças de 1 a 3 anos – unificada 15 crianças	2 monitores de atividades recreativas de 30hs
Crianças de 3 a 4 anos	1 monitor de

20 crianças	atividades recreativas de 30hs
Crianças de 4 a 5 anos 25 crianças	1 monitor de atividades recreativas de 30hs
Crianças de 3 a 5 anos – unificada 25 crianças	1 monitor de atividades recreativas de 30hs

DECRETO N.º 199/2018, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018.

Abre crédito suplementar.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, artigo 73 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei N.º 4.247, de 7 de novembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto um crédito para suplementar no orçamento vigente, o seguinte elemento de despesa:

6 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICARA
20 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.064 Convênio com a Fundação Social Hospitalar de Içara
3.3.50.00.00.00.00.00 0200
Transf. a Instituicoes Privadas sem Fins.....R\$ 270.000,00

Art. 2.º O crédito a que se refere o art. 1.º correrá por conta da anulação do seguinte elemento de despesa:

6 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICARA
20 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.065 Manutenção e Implementação da Atenção Básica no Município
3.3.90.00.00.00.00.00 0200
Aplicacoes
Diretas.....R\$
270.000,00

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal
Ângelo Lodetti em Içara, 7 de novembro
de 2018.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da
Fazenda de Içara em 7 de novembro de
2018.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

DECRETO N.º 200/2018, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018.

Abre crédito suplementar.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, artigo 73 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei N.º 4.248, de 7 de novembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto um crédito para suplementar, no orçamento vigente, os seguintes elementos de despesa:

08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA
01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA

2.029 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.00.00.00.00.0206 – Aplicações diretas..... R\$
361.096,80

33 – SECRETARIA DA FAZENDA

01 – DIRETORIA DE GESTÃO DE RECURSOS

2.105 – Manter e equipar a Diretoria de Gestão De Recursos

3.3.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações Diretas..... R\$
200.000,00

13 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

01 – ENCARGOS GERAIS

0001 – Amortização do Principal e encargos da dívida
4.6.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações Diretas
..... R\$ 600.000,00

20 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.062 – Adquirir, manter e melhorar a frota de veículos

3.3.90.00.00.00.00.0130 – Aplicações Diretas
..... R\$ 31.520,72

Art. 2.º O crédito a que se refere o art. 1.º correrá por conta da anulação dos seguintes elementos de despesa:

16 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.055 – Proteção Social Especial

3.1.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações Diretas
..... R\$ 300.000,00

02 – GABINETE DO PREFEITO

01 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

2.002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

3.1.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações Diretas
..... R\$ 100.000,00

2.005 – Manter e equipar a junta de Serviço Militar

3.1.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações Diretas
..... R\$ 50.000,00

08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

02 – DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL

2.030 – Manter e equipar a Educação Infantil – Pré-Escola

3.1.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações Diretas
..... R\$ 100.000,00

30 – SECRETARIA DE ASSIST SOCIAL, HABITAÇÃO, TRABALHO E RENDA

02 – DEPARTAMENTO DE TRABALHO E RENDA

2.083 - Gestão da Política de Trabalho e Renda

3.1.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações Diretas
.. R\$ 50.000,00

35 – SECRETARIA DE AGRICULTURA

01 – SECRETARIA DA AGRICULTURA

2.071 – Manter e equipar o depto. administrativo e de apoio ao agricultor

3.3.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações Diretas
..... R\$ 200.000,00

01. CÂMARA MUNICIPAL

01 – CÂMARA MUNICIPAL

2.001 – Manter e Equipar a Câmara de Vereadores

3.1.90.00.0080 - Aplicações diretas
..... R\$ 61.096,80

3.3.91.00.0080 - Aplicação direta decorrente de op. entre órgãos..... R\$ 300.000,00

20 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.096 – Manutenção e estruturação do Conselho de Saúde

3.3.90.00.00.00.00.0130 – Aplicações Diretas

..... R\$ 19.020,72
4.4.90.00.00.00.00.0130 – Aplicações Diretas
..... R\$ 12.500,00

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 7 de novembro de 2018.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 7 de novembro de 2018.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

DECRETO N.º 201/2018, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018.

Abre crédito suplementar.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, artigo 73 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei N.º 4.136, de 19 de dezembro 2017,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto um crédito para suplementar, no orçamento vigente, os seguintes elementos de despesa:

5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA

08 SECR. DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA

2.029 Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.00.00.00.00.00 0202 Aplicacoes Diretas.....R\$ 300.000,00

3.1.90.00.00.00.00.00 0203 Aplicacoes Diretas.....R\$ 100.000,00

3.3.90.00.00.00.00.00 0203 Aplicacoes Diretas.....R\$ 910.000,00

4.4.90.00.00.00.00.00 0203 Aplicacoes Diretas.....R\$ 180.000,00

5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA

08 SECR. DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA

2.030 Manter e Equipar a Pré-Escola

3.1.90.00.00.00.00.00 0202 Aplicacoes Diretas.....R\$ 510.000,00

3.3.90.00.00.00.00.00 0203 Aplicacoes Diretas.....R\$ 400.000,00

4.4.90.00.00.00.00.00 0203 Aplicacoes Diretas.....R\$ 150.000,00

3.1.90.00.00.00.00.00 0202 Aplicacoes Diretas.....R\$ 50.000,00

Art. 2.º A suplementação de que trata o art. 1.º correrá por conta do excesso de arrecadação nos recursos 202 e 203 – Transferência do FUNDEB.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 7 de novembro de 2018.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 7 de novembro de 2018.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

DECRETO N.º 202/2018, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018.

Abre crédito suplementar.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o

inciso VI, artigo 73 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei N.º 4.136, de 19 de dezembro 2017,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto um crédito para suplementar no orçamento vigente, os seguintes elementos de despesa:

6 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICARA

20 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.063 Manutenção das Atividades do CAPS I

3.1.90.00.00.00.00.00 0130 Aplicacoes Diretas.....R\$ 80.000,00

2.070 Manter as Atividades do Serviço Móvel de Urgência no Município

3.1.90.00.00.00.00.00 0130 Aplicacoes Diretas.....R\$ 70.000,00

Art. 2.º A suplementação de que trata o art. 1.º correrá por conta da transferência do Fundo Estadual de Saúde, conforme CI 1392/2017.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 7 de novembro de 2018.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 7 de novembro de 2018.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

DECRETO N.º 203/2018, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018.

Altera o Decreto N.º 193/2018, de 29 de outubro de 2018.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o

inciso VI, artigo 73 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º Fica alterado o inciso IV, do art. 1.º, do Decreto N.º 193/2018, de 29 de outubro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º [...]

IV – Representante da Fundação Hospitalar de Içara “Hospital São Donato”:

a) Fabiane da Silva Filisbino.”(NR)

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 7 de novembro de 2018.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 7 de novembro de 2018.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

DECRETO N.º 204/2018, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área que especifica, e dá outras providências.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com a alínea “e” do art. 5.º, do Decreto N.º 3.365/41, de 21 de junho e 1941,
DECRETA:

Art. 1.º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a ser efetivada pelo Município de Içara no prazo de lei, uma área de terra 1.634,45m², oriunda da matrícula 20.227 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Içara, para ampliação do pátio da Escola Municipal São Rafael, nas

confrontações discriminadas do memorial descritivo anexo deste decreto e ART Nº 6773947-4.

Art. 2.º A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para fins de imissão provisória de posse em processo judicial de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do art. 7º do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 3.º As despesas decorrentes do presente decreto correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município.

Art. 4.º A desapropriação, se necessário, abrangerá áreas contíguas imprescindíveis às obras a que se destina, como também as zonas que se valorizarem extraordinariamente em consequência da benfeitoria realizada na área desapropriada.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a declaração de utilidade pública deverá compreendê-las, mencionando-se quais as indispensáveis à continuação da obra e as que se destinam à revenda, o que poderá ser feito por decreto específico.

Art. 5.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 9 de novembro de 2018.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 9 de novembro de 2018.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIAS

PORTARIA Nº GP/193/18, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018.

Prorroga o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria GP/160/18, de 10 de setembro de 2018.

MURIALDO CANTO GASTALDON,
Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do

artigo 73 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar N.º 3, 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria GP/160/18, de 10 de setembro de 2018, em desfavor da servidora Rosângela Terezinha Joaquim, por mais 60 dias, a contar de 09 de novembro de 2018.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 07 de novembro de 2018.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 07 de novembro de 2018.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/194/18, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

Instaura Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Sr. Silmar Pereira, para apurar os fatos ocorridos em acidente de trânsito, e dá outras providências.

MURIALDO CANTO GASTALDON,
Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar N.º 3, 27 de dezembro de 1999, e

CONSIDERANDO as orientações do Parecer Jurídico Nº 301/2018 da Procuradoria-Geral do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Sr. Silmar Pereira, matrícula n.º 756, para apurar os fatos ocorridos em acidente de trânsito ocorrido no dia 23/08/2018, à Rua Cocal do Sul, S/N, bairro Jaqueline, Içara/SC, envolvendo o veículo VW/15.190 EOD E.S. ORE, placa MIQ2936, e o veículo particular da marca/modelo Renault/Master MBUS L3H2, placa BCF5745, registrado no Boletim de Ocorrência 02139 – 2018 – 01666, apenas com danos materiais, em possível descumprimento aos incisos I, III e

VII, Art. 150, da Lei Complementar N.º 3, de 27 de dezembro de 1999.

Art. 2.º Ficam designados os servidores Rosângela Vidal Teixeira, Gislaine Danieli Batista e Maria Aparecida Dagostim, para sob a presidência do primeiro, comporem a comissão responsável pela apuração.

Art. 3.º A comissão tem o prazo de 60 dias para conclusão do processo administrativo, podendo, justificadamente, solicitar prorrogação por igual período.

Art. 4.º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente após a publicação da presente Portaria, notificando-se de tudo, desde o início.

Art. 5.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 12 de novembro de 2018.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 12 de novembro de 2018.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/1.374/18, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018.

EDUARDO ROCHA SOUZA,
Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar o art. 1.º da Portaria Nº SF/1.365/18, de 1.º de novembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Admitir em caráter temporário a Sra. ELIZABETE FERREIRA DEMÉTRIO, nascida em 29 de abril de 1959, portadora do CPF Nº 668.100.609-44, para atuar como Professora, Habilitação, Nível III, Disciplina de História, em exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Quintino Rizzieri, Município de Içara, com a carga horária de 20 horas semanais, em vaga de Adriana Esmeralda

Martins Benincá, em licença prêmio, no período de 23/10/2018 a 14/12/2018.”(NR)

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 6 de novembro de 2018.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 6 de novembro de 2018.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/1.375/18, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar N.º 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder licença para tratamento de saúde, conforme laudo da junta médica municipal, à Sra. SOLANGE ARCENO ZANOLLI MOTTA, nascida em 18 de fevereiro de 1982, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, a contar de 31 de outubro de 2018.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 6 de novembro de 2018.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 6 de novembro de 2018.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/1.376/18, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar N.º 3, de 27 de dezembro

de 1999, e Lei Complementar N.º 101, de 20 de novembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1.º Admitir a Sra. LILIANE GUOLLO MEDEIROS, brasileira, casada, nascida em 18 de outubro de 1978, portadora do CPF N.º 036.381.599-65, RG N.º 3.561.271, para ocupar o cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, com a carga horária de 40 horas semanais, a partir de 07 de novembro de 2018.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 6 de novembro de 2018.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 6 de novembro de 2018.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/1.377/18, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar N.º 3, de 27 de dezembro de 1999, e com a Lei N.º 1.717, de 10 de outubro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1.º Admitir em caráter temporário a Sra. ELIANE MATOS SANTOS, brasileira, solteira, nascida em 19 de fevereiro de 1981, portadora do CPF N.º 012.662.835-10, RG N.º 06.632.183-22 SSP/BA, para ocupar o cargo de Fonoaudióloga, com a carga horária de 20 horas semanais, a partir desta data.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 6 de novembro de 2018.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 6 de novembro de 2018.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/1.378/18, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar N.º 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder licença maternidade, conforme laudo da junta médica municipal, à Sra. FERNANDA ALEXANDRE GUETINER, nascida em 19 de novembro de 1995, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, no período de 05/11/2018 a 03/05/2019.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 9 de novembro de 2018.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 9 de novembro de 2018.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

IÇARAPREV

Contrato nº 09/2018

Prestação de Serviços de Treinamento e Capacitação

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IÇARA - IÇARAPREV, autarquia previdenciária do Município de Içara, Estado de Santa Catarina, com sede na Travessa Padre Boleslau, nº 352, Centro, nesta cidade, CNPJ 05.243.165/0001-08, na pessoa de se representado pelo seu Presidente, Senhor MARCOS ROBERTO ROSSI DE JESUS, inscrito no CPF sob nº 004.265.259-65, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado em Içara/SC, ora denominado CONTRATANTE e, do outro lado e a

empresa AMX CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 22.863.573/0001-81, com sede na Rua Nereu Ramos, nº 942, Sala 301, Jardim Blumenau, Blumenau – SC, Cep: 89010-401, neste ato representada pelo seu SÓCIO ADMINISTRADOR, senhor FAUSTO CURADI, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4.381.509 e inscrito(a) no CPF nº 034.862.809-96, doravante denominada CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo descrição do processo de contratação público, com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e dispensa de licitação com base no art. 24, inciso II da referida Lei, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada, com a finalidade de realizar treinamento e capacitação dos gestores, membros dos Conselhos e do Comitê de Investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IÇARA – IÇARAPREV e demais servidores com interesse em compreender o mercado financeiro.

CLAUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A proposta do curso é de preparar os conselheiros e gestores tanto para entender melhor as especificidades do mercado financeiro, e assim tomar decisões profissionais, como para conseguir as certificações da AMBIMA (CPA-10/ CPA-20) e/ ou derivadas (CGRPPS). Ele é indicado para todas as pessoas interessadas em aprender a dinâmica dos mercados financeiros, conservando o patrimônio conquistado e, dentro de limites estabelecidos, a identificar os riscos assumidos.

Sua arquitetura programática consiste em sete módulos. São 08 horas de curso, com intenso embasamento técnico e metodologia moderna. São disponibilizados os arquivos virtuais do treinamento para revisão futura do trainee, além do certificado de conclusão do treinamento.

2. O treinamento será realizado em data e local a serem definidas pelo CONTRATANTE.

Item I - Obrigações do CONTRATANTE

1. São obrigações do CONTRATANTE:
2. Fornecer as orientações necessárias à realização dos serviços;
3. Notificar a CONTRATADA a cerca de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
4. Permitir o acesso às informações, dados e documentos necessários à realização dos serviços e fornecê-los sempre que solicitado;
5. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato.

Item II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas consignadas na cláusula primeira deste Contrato:
2. Executar os serviços através de pessoas idôneas e capacitadas;
3. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que esses não sejam de sua competência;
4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;
5. A estrita observância das normas e orientações do CONTRATANTE;
6. Não se pronunciar em nome do CONTRATANTE sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do mesmo;
7. Não utilizar, fora dos serviços contratados, nem divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e materiais encaminhados pelo CONTRATANTE;
8. Na qualidade de fiel depositária, responder por tudo que lhe for entregue pelo CONTRATANTE, obrigando-se a restituir quando solicitado ou ao final deste Contrato;
9. Não caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, nem utilizar o nome do mesmo ou sua qualidade de prestador de serviço em qualquer divulgação de atividades;
10. Fornecer o certificado de conclusão do treinamento aos participantes.

Item III – NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES:

O não pagamento das parcelas acordadas, sujeitará ao CONTRATANTE o pagamento de multa moratória e não compensatória no valor de 2% sobre o valor do débito, além de juros de mora de 1% ao mês.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZOS

1. A vigência do presente contrato será a partir de 01/11/2018 com término em 30/12/2018.

CLÁUSULA QUARTA: VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO

1. Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

2. O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal, com o destaque do Imposto de Renda e acompanhada das certidões negativas de débitos do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e do Município, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, desde que devidamente certificada por servidor responsável,

3. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

4. A nota fiscal não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando o prazo estabelecido a partir da data de sua reapresentação.

5. A devolução da nota fiscal não aprovada pelo CONTRATANTE em hipótese alguma autorizará a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços ou deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

6. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços.

7. Incluem-se no preço ajustado no presente Contrato todas as despesas verificadas para a execução dos serviços.

8. Quando do pagamento, o CONTRATANTE fica autorizado a descontar os valores correspondentes ao Imposto de Renda, PIS, Contribuição Social, COFINS, conforme Lei nº 13137/2015.

9. Incluem-se no preço ajustado no presente Contrato todas as despesas verificadas para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 2.089-3.3.90.00.00.00.00.00208 – Manutenção das Atividades do IÇARAPREV.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

1. No curso da prestação dos serviços caberá ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste Contrato.

2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pelo CONTRATANTE, constituindo tais registros documentos legais.

3. O CONTRATANTE poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

4. A ausência ou omissão da fiscalização pelo CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

2. A rescisão contratual poderá ser:

a) determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

b) amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para o CONTRATANTE;

c) Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da CONTRATADA relativamente aos serviços prestados. Esses, no estado em que se

encontrarem, serão entregues ao CONTRATANTE, que os executará, por si mesma ou por terceiros, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial;

d) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

1.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato: multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 10% (dez por cento);

1.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato: multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

CLÁUSULA NONA: DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Ficam assegurados ao CONTRATADO todos os direitos autorais relativos a realização de treinamento e capacitação para os gestores, membros dos Conselhos e do Comitê de Investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IÇARA – IÇARAPREV e demais servidores com interesse em compreender o mercado financeiro, sem que ao CONTRATANTE caiba qualquer direito neste sentido, mesmo em caso de rescisão do presente instrumento.

2. O CONTRATADO não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assume por força deste contrato, a não ser com prévia concordância do CONTRATANTE. A execução de serviços específicos, no entanto, pode ser realizada por outros profissionais que não o CONTRATADO, desde que todos os trâmites sejam acordados entre o CONTRATADO e o profissional terceirizado.

3. O CONTRATANTE fica isenta de toda e qualquer responsabilidade pelo não cumprimento pelo CONTRATADO de determinações administrativas e/ou legais relativas a execução do objeto do presente instrumento.

4. Os signatários do presente contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir em nome das partes as obrigações descritas neste contrato e representar de forma efetiva seus interesses.

5. As partes são contratantes totalmente independentes, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos, obrigações e conteúdo das informações prestadas, em toda e qualquer circunstância, visto que o presente instrumento não cria relação de parceria, emprego e nem de representação comercial entre elas, e nenhuma delas poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra, e nem representá-la sob nenhum pretexto e em nenhuma situação.

6. O não exercício por qualquer das partes de direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência do presente contrato, ou a tolerância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo, a exclusivo critério do interessado, não alterando as condições neste instrumento estipuladas.

7. A impossibilidade de prestação do serviço causada por incorreção em informação fornecida pelo CONTRATANTE ou por omissão no provimento de informação essencial à prestação, não caracterizará descumprimento de obrigação contratual pelo CONTRATADO, isentando-a de toda e qualquer responsabilidade, ao tempo em que configurará o não cumprimento de obrigação por parte do CONTRATANTE.

8. Sendo necessária a execução de outros serviços não previstos na proposta, serão cobrados à parte, mediante prévia autorização do CONTRATANTE, como serviços complementares.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Içara – SC, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, ao CONTRATANTE assinará este Contrato em duas vias, na presença de duas testemunhas, e após isso enviará ao CONTRATADO o documento digitalizado ou através de correio, ao qual esta notificará o recebimento e assinará, remetendo uma das cópias àquele.

Içara - SC, 01 de novembro de 2018.

MARCOS ROBERTO ROSSI DE JESUS
Presidente do IÇARAPREV
Contratante

FAUSTO CURADI
Sócio Administrador da empresa AMX
CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS
LTDA
Contratada

ILDAIANA G. CRESCENCIO WIGGERS
Advogada do IÇARAPREV

Testemunhas:

GIOVANI MARTINS DA SILVA
CPF: 025.271.659-09

ISAIAS MAZZUCHELLO DE SOUZA
CPF: 041.704.779-79

CÂMARA

RESOLUÇÃO Nº 232, DE 06 DE
NOVEMBRO DE 2018.

Sessão especial em Reconhecimento aos
Serviços das Entidades do Município de
Içara.

O Presidente da Câmara
Municipal de Içara, em conformidade com
os artigos 28, inciso V e 153, inciso IV do
Regimento Interno, e, de acordo com o
deliberado nas sessões ordinárias dos dias
29/10 e 05/11/2018, baixa a seguinte
resolução:

Art. 1º - Conforme artigo 153, inciso
IV do Regimento Interno da Câmara
Municipal de Içara, requer a convocação de
sessão especial dia 08 de novembro de
2018 para homenagear as entidades:

I - CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas de
Içara.

II - Cooperativa da Agricultura e Pesca
Familiar de Içara – COOPAFI

III - Hospital São Donato.

IV - Rede Feminina de Combate ao Câncer
de Içara.

V- Rotary Club de Içara.

VI - APAE-Associação de Pais e Amigos
dos Excepcionais de Içara.

VII - AMPI – Associação Amigos do Peito
de Içara.

VIII - AJE - Associação Jovens
Empreendedores de Içara.

IX - CONSEG – Conselho Comunitário de
Segurança de Içara.

X - UACI - União das Associações
Comunitárias de Içara.

XI - Lions Clube de Içara.

XII - ACII - Associação Empresarial de
Içara.

XIII - Núcleo da Mulher Empreendedora de
Içara.

Art. 2º - Na referida sessão serão
homenageadas as entidades na pessoa de
seu presidente ou seus representantes
legais.

Art. 3º - Este projeto de resolução
entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Içara, 06 de
novembro de 2018.

VER. ALEX FERREIRA MICHELS
Presidente

VER. PEDRO MAZZUCHETTI
1º Secretário

CONTRATOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 01 AO
CONTRATO Nº. 067/PMI/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.
028/PMI/2018

OBJETO: Fica estabelecido por acordo
entre as partes o ACRÉSCIMO E
SUPRESSÃO DE VALORES ao Contrato
Nº 067/PMI/2018, que tem como objeto
contratação de empresa para pavimentação
asfáltica da Rodovia ICR 354; conforme
contrato de financiamento nº 0.504.145 –
DVº:12 que, entre si, fazem a Caixa
Econômica Federal e o município de
Içara/SC, em face do interesse público,
baseado nos fatos elencados pela
Secretaria de Planejamento e
Desenvolvimento Urbano e demais motivos
constantes no Memorando Interno nº
298/2018, Memorando Interno da Gestão
de Contratos nº. 443/2018 e Parecer
Jurídico Nº. 296/2018, favorável com base
no artigo 65 §1º, da Lei Nº. 8.666/93.

CONTRATADA: SETEP CONSTRUÇÕES
S/A

VALOR DE ACRÉSCIMO: R\$ 299.149,24
(duzentos e noventa e nove mil cento e
quarenta e nove reais e vinte e quatro
centavos).

VALOR DE SUPRESSÃO: R\$ 221.067,95
(duzentos e vinte e um mil sessenta e sete
reais e noventa e cinco centavos).

NOVO VALOR GLOBAL: R\$ 1.281.318,68
(um milhão duzentos e oitenta e um mil
trezentos e dezoito reais e sessenta e oito
centavos).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 03 AO
CONTRATO Nº. 015/PMI/2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.
046/PMI/2016

OBJETO:
CONTRATADA: BCL
EMPREENDEMENTOS LTDA

VALOR DE ACRÉSCIMO: R\$ 751.495,46
(setecentos e cinquenta e um mil
quatrocentos e noventa e cinco reais e
quarenta e seis centavos)

VALOR DE SUPRESSÃO: R\$ 490.294,51
(quatrocentos e noventa mil duzentos e
noventa e quatro reais e cinquenta e um
centavos).

NOVO VALOR GLOBAL: R\$ 5.619.370,06
(cinco milhões seiscentos e dezenove mil e
trezentos e setenta reais e seis centavos).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 01 AO
CONTRATO Nº. 078/PMI/2018

PROCESSO CARTA CONVITE Nº.
101/PMI/2018

OBJETO: Fica estabelecido por acordo
entre as partes o ACRÉSCIMO DE VALOR
do contrato, que tem como objeto a
prestação de serviços especializados de
auditoria, consultoria técnica/administrativa
na área do gênero “tributos” e
“contribuições previdenciárias” na sua
espécie, especialmente no que concerne ao
instituto da compensação de verbas
consideradas de natureza indenizatória,
baseado nos fatos elencados pela Diretoria
de Gestão e Recursos e demais motivos
constantes do Parecer Jurídico Nº.
258/2018, favorável e com base no Decreto
nº. 941282018 e §1º do artigo 65, da Lei Nº.
8.666/93.

CONTRATADA: MARTINELLI AUDITORES
VALOR: R\$ 16.338,00 (dezesseis mil e
trezentos e trinta e oito reais)

NOVO VALOR GLOBAL: R\$ 94.138,00
(noventa e quatro mil e cento e trinta e oito
reais)

LICITAÇÃO

Licitação

De: Maura Loff | Ápice 360° <midia@apicecom.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 12 de novembro de 2018 14:58
Para: compras@icara.sc.gov.br; Lucas Borges; Roberto Antonio Rizzatti Filho
Assunto: Duvida Licitação 124/PMI/2018 - 043/FMS/2018 - 016/FMCE/2018 - 011/FUNDAI/2018

Boa Tarde.

No edital da licitação na página 07 onde fala sobre o espaçamento de 1,5 centímetros entre linhas. Está correto afirmar que é o item entre linha de espaçamento é medido em pt (pontos) então está certo usar nesse item o espaçamento 1,5 entre linha no modelo do word em forma de pt, que fica diferente que 1,5 centímetros?

No item 4.1.1.1 página 9 diz que o raciocínio e a estratégia de comunicação deve conter 30 linhas página, está correto afirmar que cada item deve ter no máximo 3 folhas e cada folha com 30 linhas?

Ainda nos itens da proposta técnica. item 4 página 9. Cada item Raciocínio Básico / Estratégia de Comunicação Publicitária / Ideia Criativa / Estratégia de Mídia e Não Mídia. Deve ser texto corrido ou cada item deve começar um uma nova folha, podendo pular linhas?

No item Repertório 4.1.3 página 10 - fala no item um conjunto de trabalhos, é um conjunto de trabalhos com até 10 peças mais de vários clientes ou 10 peças de um cliente apenas?

As 03 declarações em anexo nas páginas 39 40 e 41 serão entregues em que momento?

As perguntas são respondidas pelo e-mail, diário oficial ou no link da licitação no portal?

No aguardo.

Maura Loff